DECRETO N. 2.080, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta, no âmbito do Município de Bertioga, o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", e adota providências correlatas.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013, que instituiu o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", sendo o mesmo regulamentado pela Portaria Interministerial n. 1369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso ao Projeto celebrado entre a União, por intermédio o Ministério da Saúde, e o Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que as ações em defesa da saúde a serem desenvolvidas pelo Município junto ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil" serem oriundas de competências concorrentes estabelecidas conforme Art. 24, Inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em especial, artigo 196 e seguintes; a Lei Complementar n. 141/2012; a Lei Federal n. 8080/1990; o Decreto Federal n. 7508/2011, as Portarias e demais normativas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013, ser provimento unipessoal emanado do Poder Executivo da União, normatizando matéria de caráter de relevância e urgência, tendo força de lei, cuja eficácia, entretanto, é condicionada à aprovação pelo Poder legislativo em lapso temporal definido, condição que erige a certa precariedade legal, com reflexo direto às ações desencadeadas pelos demais órgãos e instituições governamentais co-participantes do Projeto, de forma solidária,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica instituído no âmbito do Município de Bertioga o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", fundamentado pela Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial n. 1369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º Para a consecução do objeto estabelecido neste Decreto, o Município atenderá os seguintes aspectos relativos aos médicos

intercambistas, participantes do Projeto Mais Médicos, escolhidos conforme Edital n. 38 SGTES/MS, de 08 de julho de 2013, e demais determinações do Ministério da Saúde:

I – inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de Atenção Básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, junto às unidades municipais de saúde determinadas pela Secretaria de Saúde;

II – apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 03 (três) meses da chegada do médico do Projeto;

III – inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

IV – o médico participante do Projeto mais seus dependentes, limitado em até 02 (dois) dependentes, receberão mensalmente o valor de R$ 1.871,00 (um mil e oitocentos e setenta e um reais), correspondente as despesas com moradia e alimentação;

V – definir em conjunto com o supervisor da unidade de saúde, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço do médico participante do Projeto, quanto ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e conforme as atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

VI – atuar em cooperação com os demais entes federativos, instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto e demais organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;

VII – comunicar imediatamente à Coordenação Geral do Projeto do Ministério da Saúde, qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

VIII – garantir à médica gestante participante do projeto, a mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a

sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 07 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação;

IX – autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação;

X – o médico intercambista, participante do Projeto, deverá providenciar, às suas expensas, a abertura de conta corrente bancária no Município de Bertioga, informando imediatamente a Secretaria de Saúde, a fim do recebimento da ajuda de custo conforme estabelecido no inciso IV, cujo depósito bancário será feito pela Administração Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

XI – a cada médico participante do Projeto no Município será autuado um procedimento administrativo de forma apartada, devidamente instruídos com cópias e originais dos documentos e expedientes, sejam de órgãos oficiais internos e externos, a fim do acompanhamento, controle e prestação de contas ao final de cada exercício financeiro vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto serão atendidas por verbas próprias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de dezembro de 2013. (PA n. 6248/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município